

CONTRATO N.º 096/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOEXAME LTDA ME.

INEXIGIBILIDADE 009/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOEXAME LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.682.745/0001-02, estabelecida na Rua São Francisco de Assis, n.º 2093, Bairro Industrial 1 Etapa, Cidade de Sorriso - MT, estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO BOSCO RIBEIRO VILELA FILHO, portador da cédula de identidade RG n.º 14481448 SSP/MT e CPF/MF n.º 022.138.461-89, doravante denominada de “**CONTRATADA**”, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 009/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento para contratação de empresas especializadas para realização de exames de análises clínicas, destinados a atender pacientes do Sistema Único de Saúde encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Sorriso – MT.

1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A forma de execução será indireta, por empreitada por preço unitário, e, o regime de execução será parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:

TABELA: SUS					
ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	820442	ANTIBIOGRAMA	14.000	R\$ 4,98	R\$ 69.720,00
2	820443	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	7.333	R\$ 3,70	R\$ 27.132,10
3	820444	BACILOSCOPIA DIRETA PARA B.A.A.R TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	80	R\$ 4,20	R\$ 336,00
4	820445	BACILOSCOPIA DIRETA PARA B.A.A.R (HANSENÍASE)	80	R\$ 4,20	R\$ 336,00



5	820446	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	275	R\$ 2,80	R\$ 770,00
6	820447	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	200	R\$ 2,73	R\$ 546,00
7	820448	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	14.000	R\$ 5,62	R\$ 78.680,00
8	820449	CLEARANCE DE CREATININA	200	R\$ 3,51	R\$ 702,00
9	820450	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCÓRBICO	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
10	820451	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	3.800	R\$ 1,85	R\$ 7.030,00
11	820452	DOSAGEM DE ALFA 1 ANTITRIPSINA	50	R\$ 3,68	R\$ 184,00
12	820453	DOSAGEM DE ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	50	R\$ 3,68	R\$ 184,00
13	820454	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	80	R\$ 15,06	R\$ 1.204,80
14	820455	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	66	R\$ 10,20	R\$ 673,20
15	820456	DOSAGEM DE AMILASE	333	R\$ 2,25	R\$ 749,25
16	820457	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	66	R\$ 11,53	R\$ 760,98
17	820458	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	6	R\$ 14,12	R\$ 84,72
18	820459	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA TOTAL)	1.000	R\$ 16,42	R\$ 16.420,00
19	820460	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	40	R\$ 13,35	R\$ 534,00
20	820461	DOSAGEM DE ANTICORPO ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANA IGA	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
21	820462	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	100	R\$ 6,48	R\$ 648,00
22	820463	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	325	R\$ 2,01	R\$ 653,25
23	820464	DOSAGEM DE CÁLCIO	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
24	820465	DOSAGEM DE CÁLCIO IÔNICO	20	R\$ 3,51	R\$ 70,20
25	820466	DOSAGEM DE CERUPLASMINA	20	R\$ 3,68	R\$ 73,60
26	820467	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	5.000	R\$ 3,51	R\$ 17.550,00
27	820468	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	6.000	R\$ 3,51	R\$ 21.060,00
28	820469	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	5.000	R\$ 1,85	R\$ 9.250,00
29	820470	DOSAGEM DE COLINESTERASE	125	R\$ 3,68	R\$ 460,00
30	820471	DOSAGEM DE CLORETO	16	R\$ 1,85	R\$ 29,60
31	820472	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
32	820473	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
33	820474	DOSAGEM DE CORTISOL	20	R\$ 9,86	R\$ 197,20
34	820475	DOSAGEM DE CREATININA	4.166	R\$ 1,85	R\$ 7.707,10
35	820476	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	100	R\$ 3,68	R\$ 368,00
36	820477	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	50	R\$ 11,25	R\$ 562,50
37	820478	DOSAGEM DE ESTRADIOL	333	R\$ 10,15	R\$ 3.379,95



38	820479	DOSAGEM DE ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	200	R\$ 4,42	R\$ 884,00
39	820480	DOSAGEM DE ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	200	R\$ 5,41	R\$ 1.082,00
40	820481	DOSAGEM DE FERRITINA	500	R\$ 15,59	R\$ 7.795,00
41	820482	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	100	R\$ 3,51	R\$ 351,00
42	820483	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	700	R\$ 2,01	R\$ 1.407,00
43	820484	DOSAGEM DE FOSFORO	75	R\$ 1,85	R\$ 138,75
44	820485	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00
45	820486	DOSAGEM DE GLICOSE	7.000	R\$ 1,85	R\$ 12.950,00
46	820487	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	1.666	R\$ 7,85	R\$ 13.078,10
47	820488	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (A1 TOTAL)	800	R\$ 7,86	R\$ 6.288,00
48	820489	DOSAGEM DE HOMOCISTEINA NA URINA	100	R\$ 2,04	R\$ 204,00
49	820490	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)	25	R\$ 10,21	R\$ 255,25
50	820491	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE (FSH)	533	R\$ 7,89	R\$ 4.205,37
51	820492	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	216	R\$ 8,97	R\$ 1.937,52
52	820493	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	4666	R\$ 8,96	R\$ 41.807,36
53	820494	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	75	R\$ 15,24	R\$ 1.143,00
54	820495	DOSAGEM DE INSULINA	20	R\$ 10,17	R\$ 203,40
55	820496	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	66	R\$ 15,35	R\$ 1.013,10
56	820497	DOSAGEM DE LITIO	300	R\$ 2,25	R\$ 675,00
57	820498	DOSAGEM DE LIPASE	200	R\$ 2,25	R\$ 450,00
58	820499	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	116	R\$ 2,01	R\$ 233,16
59	820500	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA - 24 HORAS	200	R\$ 8,12	R\$ 1.624,00
60	820501	DOSAGEM DE MUÇO PROTEÍNAS	83	R\$ 2,01	R\$ 166,83
61	820502	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO (PARATIREOIDE OU PTH)	25	R\$ 43,13	R\$ 1.078,25
62	820503	DOSAGEM DE PEPTÍDEO C	37	R\$ 15,35	R\$ 567,95
63	820504	DOSAGEM DE POTÁSSIO	1.500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
64	820505	DOSAGEM DE PROLACTINA	216	R\$ 10,15	R\$ 2.192,40
65	820506	DOSAGEM DE PROGESTERONA	50	R\$ 10,22	R\$ 511,00
66	820507	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA (PCR)	1.440	R\$ 2,83	R\$ 4.075,20
67	820508	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES (PROTEÍNAS TOTAIS + ALBUMINA + GLOBULINA)	1.000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
68	820509	DOSAGEM DE SÓDIO	1.500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00



69	820510	DOSAGEM DE SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (S-DHEA)	50	R\$ 13,11	R\$ 655,50
70	820511	DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL	25	R\$ 10,43	R\$ 260,75
71	820512	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	25	R\$ 13,11	R\$ 327,75
72	820513	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	20	R\$ 15,35	R\$ 307,00
73	820514	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	250	R\$ 8,76	R\$ 2.190,00
74	820515	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	3.500	R\$ 11,60	R\$ 40.600,00
75	820516	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	183	R\$ 8,71	R\$ 1.593,93
76	820517	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA (TGO)	3.666	R\$ 2,01	R\$ 7.368,66
77	820518	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP)	3.666	R\$ 2,01	R\$ 7.368,66
78	820519	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	100	R\$ 4,12	R\$ 412,00
79	820520	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	5.000	R\$ 3,51	R\$ 17.550,00
80	820521	DOSAGEM DE UREIA	4.166	R\$ 1,85	R\$ 7.707,10
81	820522	DOSAGEM DE VITAMINA B12	25	R\$ 15,24	R\$ 381,00
82	820523	DOSAGEM DE ZINCO	40	R\$ 15,65	R\$ 626,00
83	820524	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	100	R\$ 9,25	R\$ 925,00
84	820525	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (02 DOSAGENS)	750	R\$ 3,63	R\$ 2.722,50
85	820526	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1.500	R\$ 1,37	R\$ 2.055,00
86	820527	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	1.000	R\$ 2,83	R\$ 2.830,00
87	820528	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	833	R\$ 2,73	R\$ 2.274,09
88	820529	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	833	R\$ 2,73	R\$ 2.274,09
89	820530	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	1.250	R\$ 5,77	R\$ 7.212,50
90	820531	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	1.250	R\$ 2,73	R\$ 3.412,50
91	820532	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	1.000	R\$ 2,73	R\$ 2.730,00
92	820533	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	100	R\$ 3,04	R\$ 304,00
93	820534	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	275	R\$ 2,80	R\$ 770,00
94	820535	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	50	R\$ 3,70	R\$ 185,00
95	820536	HEMOGRAMA COMPLETO (COM CONTAGEM DE PLAQUETAS OU FRAÇÕES: ERITROGRAMA, LEUCOGRAMA, PLAQUETAS)	9.666	R\$ 4,11	R\$ 39.727,26
96	820537	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV -1 + HIV-2 (ELISA)	1.600	R\$ 10,00	R\$ 16.000,00
97	820538	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	300	R\$ 18,55	R\$ 5.565,00
98	820539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50



99	820540	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50
100	820541	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	33	R\$ 17,16	R\$ 566,28
101	820542	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	25	R\$ 17,16	R\$ 429,00
102	820543	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	1.080	R\$ 18,55	R\$ 20.034,00
103	820544	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	440	R\$ 11,61	R\$ 5.108,40
104	820545	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	440	R\$ 11,00	R\$ 4.840,00
105	820546	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
106	820547	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
107	820548	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	760	R\$ 18,55	R\$ 14.098,00
108	820549	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	760	R\$ 16,97	R\$ 12.897,20
109	820550	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	100	R\$ 8,67	R\$ 867,00
110	820551	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	60	R\$ 17,16	R\$ 1.029,60
111	820552	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA (ASLO)	525	R\$ 2,83	R\$ 1.485,75
112	820553	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	350	R\$ 17,16	R\$ 6.006,00
113	820554	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	60	R\$ 13,35	R\$ 801,00
114	820555	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	25	R\$ 17,16	R\$ 429,00
115	820556	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	25	R\$ 17,16	R\$ 429,00
116	820557	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
117	820558	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	34	R\$ 18,55	R\$ 630,70
118	820559	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	83	R\$ 18,55	R\$ 1.539,65
119	820560	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	83	R\$ 18,55	R\$ 1.539,65
120	820561	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	1.166	R\$ 18,55	R\$ 21.629,30
121	820562	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50
122	820563	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
123	820564	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	333	R\$ 18,55	R\$ 6.177,15



124	820565	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	600	R\$ 30,00	R\$ 18.000,00
125	820566	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	600	R\$ 20,00	R\$ 12.000,00
126	820567	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	400	R\$ 17,16	R\$ 6.864,00
127	820568	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	400	R\$ 17,16	R\$ 6.864,00
128	820569	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
129	820570	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
130	820571	PESQUISA DE CELULAS LE	6	R\$ 4,11	R\$ 24,66
131	820572	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1.500	R\$ 1,37	R\$ 2.055,00
132	820573	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	1.250	R\$ 2,73	R\$ 3.412,50
133	820574	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APÓS VASECTOMIA)	8	R\$ 4,80	R\$ 38,40
134	820575	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	10	R\$ 1,65	R\$ 16,50
135	820576	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	4.666	R\$ 1,65	R\$ 7.698,90
136	820577	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	100	R\$ 10,25	R\$ 1.025,00
137	820578	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	33	R\$ 1,65	R\$ 54,45
138	820579	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1.300	R\$ 1,65	R\$ 2.145,00
139	820580	PESQUISA DE TRYPANOSSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	166	R\$ 10,00	R\$ 1.660,00
140	820581	PROTEINURIA DE 24 HORAS	200	R\$ 2,04	R\$ 408,00
141	820582	TESTE FTA ABS IGG PARA DIAGNÓSTICO DA SIFILIS	75	R\$ 10,00	R\$ 750,00
142	820583	TESTE FTA ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DA SIFILIS	75	R\$ 10,00	R\$ 750,00
143	820584	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - COOMBS INDIRETO	200	R\$ 2,73	R\$ 546,00
144	820585	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - COOMBS DIRETO	200	R\$ 2,73	R\$ 546,00
145	820586	TESTE NÃO TREPONÊMICO PARA DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL)	400	R\$ 2,83	R\$ 1.132,00
146	820587	TESTE NÃO TREPONÊMICO PARA DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES (VDRL)	1.000	R\$ 2,83	R\$ 2.830,00
147	820589	ANTICORPO ANTIPEPTÍDEO CITRULINADO CICLICO (ANTI-CCP)	7	R\$ 87,02	R\$ 609,14
148	820590	DOSAGEM DE ANTICORPO IGG ANTIGLIADINA	66	R\$ 22,20	R\$ 1.465,20
149	820591	DOSAGEM DE ANTICORPO IGM ANTIGLIADINA	100	R\$ 23,24	R\$ 2.324,00
150	820592	DOSAGEM DE ANTICORPO IGA ANTIGLIADINA	66	R\$ 20,47	R\$ 1.351,02

151	820593	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA LIVRE)	40	R\$ 41,55	R\$ 1.662,00
152	820594	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 15-3	10	R\$ 46,53	R\$ 465,30
153	820595	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 19-9	10	R\$ 46,53	R\$ 465,30
154	820596	DOSAGEM DE HOMOCISTEINA NO SANGUE	20	R\$ 40,97	R\$ 819,40
155	820597	DOSAGEM DE IGF BP3 (proteína ligadora dos fatores de crescimento "insulin-like")	50	R\$ 54,57	R\$ 2.728,50
156	820598	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (04 DOSAGENS)	150	R\$ 18,80	R\$ 2.820,00
157	820599	PESQUISA DE ANTICORPOS IgG ANTIENDOMISIO	37	R\$ 41,29	R\$ 1.527,73
158	820600	PESQUISA DE ANTICORPOS IgM ANTIENDOMISIO	30	R\$ 41,29	R\$ 1.238,70
159	820601	ESPERMOGRAMA (CARACTERES FÍSICOS, PH, FLUDIFICAÇÃO, MOTILIDADE, VITALIDADE, CONTAGEM E MORFOLOGIA)	25	R\$ 19,96	R\$ 499,00
160	820602	GENOTIPAGEM DO SISTEMA HLA B27	7	R\$ 140,83	R\$ 985,81
161	820603	INTRADERMORREAÇÃO COM DERIVADO PROTEICO (PPD)	37	R\$ 6,46	R\$ 239,02
162	820604	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	25	R\$ 20,23	R\$ 505,75
163	820605	PESQUISA E/OU DOSAGEM DE PROTEÍNA C	10	R\$ 48,87	R\$ 488,70
164	820606	PESQUISA DE FATOR V DE LAYDEN POR PCR	6	R\$ 165,70	R\$ 994,20
165	820607	PESQUISA DE FUNGOS (A FRESCO LACTOFENOL, TINTA DA CHINA) (MICOLÓGICO DIRETO)	33	R\$ 5,25	R\$ 173,25
166	820608	PESQUISA DE LEISHMANIOSE - RASPADO DE LESÃO	40	R\$ 12,63	R\$ 505,20
167	820609	PESQUISA DE MUTAÇÃO PROTROMBINA	6	R\$ 184,12	R\$ 1.104,72
168	820610	PESQUISA DE PLASMODIUM (GOTA ESPESA)	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
169	820611	TESTE DE ELISA IGG P/ IDENTIFICAÇÃO DO PARVOVIRUS (PARVOVIROSE)	20	R\$ 56,30	R\$ 1.126,00
170	820612	TESTE DE ELISA IGM P/ IDENTIFICAÇÃO DO PARVOVIRUS (PARVOVIROSE)	20	R\$ 56,30	R\$ 1.126,00
719	820613	TESTE FUNCIONAL DE PROTEÍNA S	30	R\$ 58,02	R\$ 1.740,60
TOTAL					R\$ 777.333,11

3.2. O valor global da presente contratação será dividido igualmente entre todas as licitantes credenciadas.

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com Decreto nº 005/2017 que estabelece a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso para o exercício de 2017, e dá outras providências, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso (www.sorriso.mt.gov.br).

3.4. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.5. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda , Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou seja, do dia **11/09/2017 a 11/09/2018**.

5.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A quantidade dos serviços a serem realizadas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o número de empresas credenciadas no período definido neste edital.

6.2. Os serviços serão divididos entre as empresas devidamente credenciadas, se apenas uma empresa se credenciar para a realização dos serviços, este item será automaticamente revogado.

6.3. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

6.4. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

6.5. O resultado dos exames deverá ser entregue diretamente aos pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, e quando classificado como URGENTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com exceção dos exames que devem ser encaminhados para fora do Município, sendo este o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.6. As empresas credenciadas deverão disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o horário de funcionamento das unidades de saúde do município de Sorriso.

6.7. Os laudos deverão ser entregues devidamente assinados e carimbados de forma legível pelo profissional responsável.

6.8. A Empresa credenciada deverá apresentar proposta conforme estabelecido no presente Edital.

6.9. Se a Empresa Credenciada não se localizar no perímetro urbano da cidade de Sorriso (MT) ela deverá arcar com todas as despesas de deslocamento dos pacientes e acompanhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	ANO DE 2017	ANO DE 2018
SEC. MUNIC DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUT DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	339039	435 (114)	R\$ 220.000,00	R\$ 557.333,11

7.1.2. Para o exercício de 2017, será empenhado os valores conforme demonstrado acima em suas respectivas Secretarias e para o exercício 2018 será utilizada dotação orçamentária da Lei Orçamentária Anual – LOA/2018.

7.1.3. Caso necessário empenho de maior valor, fica condicionado a Secretaria a justificativa perante o departamento de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. São obrigações do Contratante:

- Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e na quantidade a serem adquiridos;
- Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a de 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal encaminhado para pagamento;
- Realizar pagamento de acordo com o empenho, itens e quantidades solicitadas;
- Notificar por escrito qualquer irregularidade na execução do contrato.
- Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- Conferir e aprovar os serviços realizados;
- Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2. São obrigações das empresas contratadas:

- A Empresa credenciada deverá disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o funcionamento das unidades de Saúde;
- O resultado dos exames deverão ser entregues diretamente os pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, e quando classificado como URGENTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com exceção dos exames que devem ser encaminhados para fora do Município, sendo este o prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- Os laudos deverão estar devidamente assinados e carimbados, de forma legível, pelo profissional responsável;
- A contratada deverá apresentar proposta conforme estabelecido no item 3.
- A contratada deverá executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante e de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas.
- Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços;
- Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;
- Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- Responder por quaisquer prejuízos que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

- l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre elas todas as despesas, impostos, encargos sociais;
- m) O contratado não poderá terceirizar os serviços, objeto do presente contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a realização dos mesmos;
- n) A Contratada ficará responsável pelo pagamento de todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços fornecidos.
- o) Os serviços serão executados quando solicitados por profissionais médicos, sendo que os formulários de requisição de exames deverão vir assinados exclusivamente por médicos e autorizados pela Secretaria de Saúde, seguindo protocolos clínicos municipais.
- p) A contratada deverá manter uma escala fixa de atendimento semanal, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias.
- q) Os laboratórios credenciados deverão encaminhar os relatórios de prestação de serviços ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento até o quinto dia útil do mês subsequente para conferência e autorização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados pela empresa credenciada ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

9.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;

- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

10.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

11.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade Nº 009/2017, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuará como fiscal dos contratos originados a partir do presente procedimento o servidor Sr. **Gustavo Perdona**, que será nomeado através de Portaria específica para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso – MT, 11 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT

ARI GENÉZIO LAFIN

CONTRATANTE

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS

BIOEXAME LTDA ME

ANTONIO BOSCO RIBEIRO VILELA FILHO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA

CPF: 007.054.121-30

NOME: MARISETE M. BARBIERI

CPF: 651.470.061-68